



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

*administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br*

### **Lei Municipal nº 1.592, de 20 de fevereiro de 2019.**

#### **CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE SALVADOR DAS MISSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**QUILIANO RAUBER**, Prefeito em Exercício de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo (ativos e inativos), reajuste em forma de aumento real, de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) ao valor do Piso Municipal de Salário, o qual considerando também a revisão geral aplicada pelo Poder Executivo, passa a ter o valor nominal de R\$ 936,94 (novecentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

**Art. 2º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a pagar, a título de abono constitucional, valor complementar ao servidor que perceber rendimentos brutos inferiores a um Salário Mínimo Nacional, a fim de a este equiparar seus rendimentos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 20 de fevereiro de 2019.

**QUILIANO RAUBER**  
Prefeito em exercício